



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

PUBLICADA EM  
10/10/2017 À

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**RESOLUÇÃO N.º 007/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a imprensa oficial da Câmara Municipal de Barra do Quaraí e dá outras providências.”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** São declarados como imprensa oficial da Câmara Municipal de Barra do Quaraí o site <http://www.cmbarradoquaraí.rs.gov.br>, bem como o mural do Poder Legislativo para a divulgação de seus atos oficiais, processuais e administrativos.

**Art. 2º.** No mural serão afixados os atos que não visam produzir efeitos externos, bem como aqueles de afixação obrigatória prevista na legislação esparsa, e dar-se-á na sede do Poder que o expedir.

**Art. 3º.** A publicação no site e mural do Poder Legislativo substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º.** Quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas no processo da despesa, a veiculação dos atos poderá ser ampliada para buscar o efetivo alcance da medida.

**Art. 5º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 6º.** Os atos, após serem publicados, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º.** Fica facultada a celebração de contrato de prestação de serviço de informática, a fim de proceder tecnicamente às devidas publicações no site.

**§1º.** Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão disciplinados em contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

**§2º.** Celebrado o contrato, a declaração referida no artigo 1º, dar-se-á por ato do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 10 de outubro de 2017.

**Ver. Richard Antonio de Souza Generaly**  
Presidente

Registre-se  
Publique-se, Data supra.

**Ver. Rogério Blanco Neto**  
Secretário